



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO		
	ADIADO ____/____/2026	DESPACHO Aprovado em ____/____/2026
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 7.614, de 25 de junho de 2020, **QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR OU ESCRITAS MANUALMENTE, DE MANEIRA LEGÍVEL**, seguindo anexa cópia da referida norma.

Senhor Presidente,

Considerando que, a Lei Municipal nº 7.614, de 25 de junho de 2020, foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal;

Considerando que, a plena eficácia das leis depende da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação e execução, de modo a assegurar os resultados pretendidos pelo legislador e pelo gestor público;

Considerando que, a Lei Municipal em questão, uma vez aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, deixou de pertencer ao seu autor para pertencer à sociedade, que legitimamente espera a concretização dos direitos, benefícios e avanços por ela assegurados;

Considerando que, compete à Administração Pública observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a efetividade das normas vigentes e o atendimento das demandas da população;

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Cunha Lima, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 7.614, de 25 de junho de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 09 de junho de 2026.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande



AUT-383/2019
Proj-525/2019
OLIMPIO OLIVEIRA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.614

De 25 de Junho de 2020

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA
EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS
DIGITADAS EM COMPUTADOR OU ESCRITAS
MANUALMENTE, DE MANEIRA LEGÍVEL, EM
LETRA DE FORMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

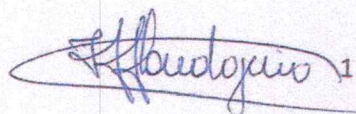
LEI

Art. 1º - Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou escritas manualmente, de maneira legível, em letra de forma nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos ou odontológicos da rede pública e privada, no município de Campina Grande.

Art. 2º - *A receita médica ou odontológica deverá ser elaborada com a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 35, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.*

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

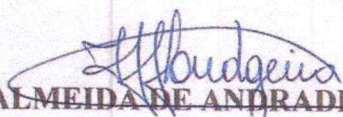
Parágrafo Único – Quando o infrator for servidor público municipal ou estadual serão cominadas as sanções administrativas correspondentes previstas nos respectivos Estatutos Funcionais.

 1

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do **PROCON**, cujo órgão pode solicitar apoio à Gerencia Municipal de Vigilância Sanitária nas ações de fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.



IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente